



Lei nº 3605/12

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfê

LEI NÚMERO 3605 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

(Autógrafo nº. 105/12, Projeto de Lei nº. 108/12, Mesa Diretora)

Altera o § 3º do artigo 1º da Lei nº 3400/11, para discriminar em reais o valor dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Ubatuba para a legislatura de 2013 a 2016.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do artigo 1º da Lei nº 3400 de 02 de agosto de 2011, da Mesa Diretora, para ratificar os valores em reais, fixados em porcentagem na referida Lei, com seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Dos Vereadores Municipais e, R\$ 8.016,93 (oito mil e dezesseis reais e noventa e três centavos).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 27 de novembro de 2012.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

PREFEITURA
UBATUBA

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE
DO PREFEITO